



**DEFENSORIA PÚBLICA GERAL
DO ESTADO DO CEARÁ**

Conselho Superior

RESOLUÇÃO Nº 161 / 2018

ALTERA O ARTIGO 4º DA RESOLUÇÃO Nº 39/2009, QUE INSTITUIU E REGULAMENTOU, NO ÂMBITO DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO CEARÁ, O NÚCLEO DA DEFENSORIA PÚBLICA ESPECIALIZADO EM EXECUÇÃO PENAL - NUDEP.

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência que devem nortear a administração pública (art. 37 *caput* da Constituição Federal de 05 de outubro de 1988);

CONSIDERANDO que ao Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Ceará compete exercer as atividades consultivas, normativas e decisórias (Art. 6º-B, I da Lei Complementar Estadual nº 06/1997 e Art. 102 da Lei Complementar Federal nº 80/1994 e Arts. 1º e 10, I do Regimento Interno do Conselho Superior, de 25 de março de 1998);

CONSIDERANDO o elevado número de presos provisórios relatados no Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias do Departamento Penitenciário Nacional do Ministério da Justiça;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar o atendimento semanal nos estabelecimentos prisionais e hospitais de custódia, como forma de garantir os direitos fundamentais da pessoa presa;

CONSIDERANDO a necessidade extraordinária de realização de eventuais mutirões carcerários, a fim de realizar análise concentrada da situação das pessoas provisoriamente encarceradas, sem prejuízo às atividades ordinárias de atendimento e inspeção.



**DEFENSORIA PÚBLICA GERAL
DO ESTADO DO CEARÁ**

Conselho Superior

RESOLVE:

Artigo 1º. Fica revogado o parágrafo único do artigo 4º da Resolução nº 39/2009, que foi inserido pela Resolução nº 120/2015;

Artigo 2º. Ficam acrescidos os §§ 1º e 2º ao artigo 4º da Resolução nº 39/2009, com as seguintes redações:

§ 1º – Em razão do desempenho das atribuições previstas no inciso II deste artigo os Defensores Públicos lotados no NUDEP farão jus ao recebimento de até 01 (uma) ajuda de custo semanal, sempre que a atuação ordinária junto às unidades prisionais, hospitais de custódia ou estabelecimentos congêneres, importar em deslocamento da comarca de Fortaleza para outra Comarca do Estado do Ceará, desde que o deslocamento se dê em carro próprio.

§ 2º – Poderão ser pagas ajudas de custo além do limite do parágrafo anterior, quando importar em atuação extraordinária para atendimento em situação urgente ou em razão de inspeções e mutirões, ou, ainda, em substituição ou cumulação com outros órgãos de atuação com atribuições junto às unidades prisionais, hospitais de custódia ou estabelecimentos congêneres, sem prejuízo da atuação ordinária, somente nas hipóteses em que não houver possibilidade da frota da Defensoria Pública atender à demanda de locomoção.

Artigo 3º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se.

**CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO CEARÁ, em
Fortaleza, 02 de março de 2018**

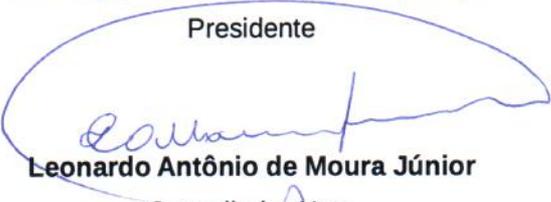
Após



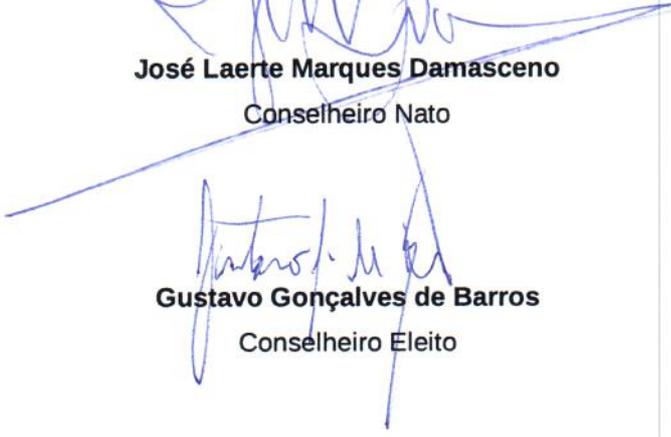
**DEFENSORIA PÚBLICA GERAL
DO ESTADO DO CEARÁ**

Conselho Superior


Mariana Lobo Botelho de Albuquerque
Presidente


Leonardo Antônio de Moura Júnior
Conselheiro Nato


José Laerte Marques Damasceno
Conselheiro Nato


Gustavo Gonçalves de Barros
Conselheiro Eleito


Sheila Florêncio Alves Falconeri
Conselheira Eleita